

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/90 - PMLJ

Dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Beiradinho e Representação das Localidades de Água Branca do Cajari e Jarilândia neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Beiradinho, assim como as Representações das Localidades de Água Branca do Cajari e Jarilândia, neste Município.

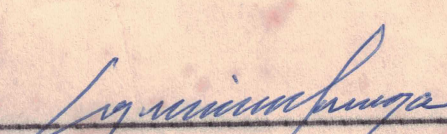
Art. 2º - O Distrito Administrativo de Beiradinho, bem como as Representações recém-criadas, serão subordinadas a Administração da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art. 3º - O Agente Distrital perceberá como vencimento, o salário atribuído ao DAS-1 da Prefeitura Municipal, ficando a remuneração dos Representantes por conta do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM 05 DE MARÇO DE 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO QUEIROGA DE SOUZA  
-Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-